



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ANÁLISE

A Comissão Avaliadora do Selo Estratégia em Ação, em cumprimento ao Art.11 d a [Portaria Presi 348, de 25 de outubro de 2016](#), analisa a seguir os recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Selo Estratégia em Ação – Exercício 2022, Premiação 2023 divulgado no dia 10 de fevereiro de 2023 (17469536), nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0004703-59.2023.4.01.8000.

01 / 04	Recurso - 17502823		
Seção / Subseção:	PA - Seção Judiciária Do Estado Do Pará		
Unidade:	6ª VARA		
Especialidade:	Execução Fiscal		
Magistrado:	Ruy Dias de Souza Filho / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 7	<p>Consta do e-Siest erroneamente o processo n. 1000027-66.2022.4.01.3900 (emb. de terceiros em exec.fiscal) e a 6ª Vara da SJPJ é especializada Execução Fiscal, razão pela qual foi feito e-Sosti (SS1154238) em 26/09/2022 solicitando a exclusão da meta 7 por não se aplicar a varas fiscais.</p> <p>Diante do exposto, requer provimento ao presente recurso e agraciamento com o correspondente selo.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF-Glome. Identificou-se que o processo pertence a classe 37-EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL, que conforme os critérios do Glome, se enquadra na meta 7.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema.</p>	<p>A comissão deliberou no sentido de dar provimento ao recurso e não considerar o processo 1000027-66.2022.4.01.3900 para efeitos de descumprimento da Meta 7, tendo em vista que Varas de Execução Fiscal não podem estar sujeitas a avaliação referente a Meta 7, que diz respeito a Varas Criminais.</p>

02 / 04	Recurso - 17513425		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária do Distrito Federal		
Unidade:	2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Lília Botelho Neiva Brito / Juíza Federal		

Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 2D	<p>Consta do e-Siest que essa vara cumpriu o percentual de 98,55% restando como pendentes 3 processos pendentes. Todavia, tais processos já foram julgados, conforme demonstrado.</p> <p>Solicita a revisão do cálculo e a devida correção da premiação do Selo Estratégia em Ação para Diamante.</p>	<p>De fato, os processos receberam julgamento dentro do período exigido e não foram identificados pelo sistema.</p> <p>Dessa forma, após o ajuste não foram identificados processos pendentes na meta 2D e, portanto, unidade preenche os requisitos para o Selo Diamante.</p>	<p>A comissão deliberou no sentido de acompanhar a análise técnica e dar provimento ao recurso, para conceder à unidade o Selo Diamante.</p>

03 / 04	Recurso - 17513465		
Seção / Subseção:	AM - Seção Judiciária Do Estado Do Amazonas		
Unidade:	7ª Vara Federal		
Especialidade:	Ambiental		
Magistrado:	Maria Elisa Andrade / Juíza Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 1 e 2	<p>Observou-se que os autos indicados, em um total de 24, deixaram de ser contabilizados em razão de ter julgamento anulado e novo julgamento posteriormente, passíveis de serem contabilizados conforme o Glome.</p> <p>Diante do exposto, requer seja provido recurso, corrigido o resultado e consequente atribuição do selo correspondente.</p>	<p>De fato, os processos tiveram julgamento não contabilizados em razão de existir outro julgamento anterior anulado pela instância superior.</p> <p>Tecnicamente o sistema não tem como identificar tal situação, visto que não há parâmetro certo para indicação da anulação de julgamento.</p> <p>Dessa forma, após o ajuste verificou-se que a unidade preenche os requisitos apenas para o Selo Prata e não para o Ouro como solicitado, pois os processos em questão modificam o percentual da meta 1 para 106,35, contudo, não modificam significativamente a meta 2A. Necessitando correção tanto nos julgados quanto nas entradas por enquadramento o percentual recalculado da meta 2A passa a ser 89,85.</p>	<p>A comissão deliberou no sentido de deferir em parte o recurso para contabilizar os processos cujo julgamento foi anulado anteriormente.</p> <p>No entanto, mesmo considerando contabilizados os referidos processos, o somatório não permite a atribuição do selo Ouro, como alegado pela recorrente.</p> <p>Decidiu-se, portanto, atribuir à unidade o Selo Prata, conforme análise técnica da Diest.</p>

<b>04 / 04</b>	<b>Recurso - 17517013 / 17524296</b>		
<b>Seção / Subseção:</b>	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
<b>Unidade:</b>	<b>1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal</b>		
<b>Especialidade:</b>	Turma Recursal		
<b>Magistrado:</b>	<b>Marcelo Rebello Pinheiro</b> / Juiz Federal		
<b>Meta</b>	<b>Questionamento Encaminhado</b>	<b>Análise da Diest</b>	<b>Análise da Comissão</b>
Meta 1 e 2D	<p>Existem processos com julgamento em sessão realizada dia 16/12/2022, com certidão lavrada dia 19/12/2022, em ambas as metas, que providenciam processos suficientes para o cumprimento destas, conforme lista exemplificativa.</p> <p>Portanto, requer que as metas 1 e 2D sejam lançadas como cumpridas e a devida revisão da apuração para premiação do Selo Estratégia em Ação.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Os processos exemplificativos de fato registram assinatura do acordão durante o ano de 2022, contudo, a movimentação processual de julgamento foi lançada somente em 2023.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema</p>	<p>A comissão deliberou no sentido de dar provimento ao recurso, tendo em vista que os processos foram efetivamente julgados no ano de 2022 e atribuir à unidade o Selo Bronze.</p>

**Juiza Federal Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida**

Gestor Estratégico de Metas do 1º Grau de Jurisdição

Presidente da Comissão Avaliadora do Selo Estratégia em Ação

**Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes**

Gestor Estratégico de Metas do 2º Grau de Jurisdição

**Roselha Gondim dos Santos Pardo**

Chefe de Assessoria da Corregedoria

**Alex Amorim de Sousa**

Diretor da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, em exercício

**Maria Carolina de Souza Ribeiro**

Diretora da Divisão de Planejamento e Monitoramento da Estratégia

**Gustavo Stênio Silva Sousa**

Diretor da Divisão de Informações Negociais e Estatística

**Gilmar Alves da Costa**

Supervisor da Seção de Metas Estratégica e Informações Estatísticas



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Stênio Silva Sousa, Diretor(a) de Divisão**, em 07/03/2023, às 07:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina de Souza Ribeiro, Diretor(a) de Divisão**, em 07/03/2023, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Godoy Mendes, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 07/03/2023, às 18:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roselha Gondim dos Santos Pardo, Chefe de Assessoria III**, em 07/03/2023, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida, Juíza Federal em auxílio**, em 16/05/2023, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17588965** e o código CRC **9D04D77E**.